

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL nº 20/2024, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial área de terras que especifica.

INTERESSADO: Chefe do Poder Executivo

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02, 03 e 06 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

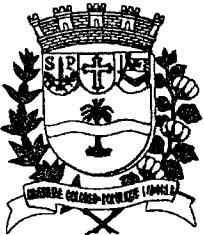
Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Súmula 6 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the legal advisor or the author of the opinion.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vinculam qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, já que o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Trata-se do PL nº 20/2024, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial área de terras que específica.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, “A área a ser desapropriada será necessária para dar continuidade e regulamentar o Distrito Industrial III”, já que “Quando na distribuição dos terrenos ali doados, não reservou-se o mínimo legal de área verde para dispensa da Grapohab, assim, aquele Distrito ainda está registrado em cartório como área rural e não há a possibilidade de entregar a propriedade definitiva para aqueles comerciantes e empresários que já investiram e estão ali instalados no local há bastante tempo” e ainda porque haveria a necessidade de se abrir “uma rua primordial para o funcionamento do Distrito Industrial”.

A área em questão, segundo avaliações anexadas ao projeto, tem valor de mercado de R\$ 258.193,12.

O projeto, contudo, não está em ordem para ser colocado em votação, já que não foi juntado ao projeto nenhum documento que comprove a necessidade da aquisição em questão, que somente é alegada na mensagem que acompanha o projeto.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the author of the opinion, is located at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Desta forma, recomenda-se que os Senhores Vereadores busquem junto ao Executivo, os documentos que comprovam a necessidade da aquisição alegada pelo Sr. Prefeito na mensagem que acompanha o projeto.

Dracena, 26 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Natalia P. Gesteiro da Palma".

Natália P. Gesteiro da Palma

OAB/SP 162.890

Assessora jurídica da Câmara Municipal de Dracena